# FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

### Regulamento n.º 693/2021

Sumário: Regulamento de Taxas e Licenças.

### Regulamento de Taxas e Licenças

Ricardo Jorge dos Santos Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, torna público para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Projeto de Regulamento de Taxas e licenças, publicitado através do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9048 de 13 de maio de 2021, sob o Edital n.º 01, após o decurso do prazo para consulta pública, foi aprovado por maioria, na sessão ordinária de 23 de junho de 2021, da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra. Mais torna público, que para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, os quais serão afixados nos lugares de estilo desta Freguesia e na página eletrónica (https://www.jf-armacaodepera.com/).

### Nota justificativa

Nos termos do artigo 99.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), "os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas."

Na presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, foram tidos em consideração os critérios expressos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), já considerados no Regulamento em vigor, dos quais se destacam os seguintes.

- 1 Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais):
- a) O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;
- *b*) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
- 2 Princípio da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais):
- a) A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- b) As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços teve em conta também a evolução da legislação, assim como alterações decorrentes da gestão autárquica, com o objetivo de assegurar a processão do interesse público.

#### Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei (artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e no referido anteriormente Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do CPA, o projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, bem como as suas alterações posteriores.

## SECÇÃO I

### Disposições legais

# Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

### Artigo 2.º

### Incidência objetiva

- 1 As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:
- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
  - b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado das freguesias;
  - c) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
  - d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
  - e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
  - f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.
- 2 Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

# Artigo 3.º

#### Incidência subjetiva

- 1 O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.
- 2 O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### SECÇÃO II

### Taxas e preços

# Artigo 4.º

### Taxas e preços

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, prova de vida, 2.ª via de documentos arquivados e outros documentos);
  - b) Certificação de fotocópias;
  - c) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
  - d) Produtores;
  - e) Mercados;
  - f) Utilização de instalações (casa mortuárias, renda do bar, aluguer de sala);
- *g*) Cemitérios (inumações, exumações, trasladações, concessões de terreno para covais, jazigos, averbamentos e autorizações);
- *h*) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);
- *i*) Outros serviços prestados à comunidade (Transporte, venda de material de Merchandising, fotocópias, impressão de email e envio de fax).

### Artigo 5.º

### Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

- 1 Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.
- 2 Por vezes são utilizados critério de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.
- 3 A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram--se demonstradas no Anexo 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

# Artigo 6.º

#### Valor das taxas e preços

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no Anexo 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

### Artigo 7.º

#### Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
  - 2 Em regime de isenção, há a considerar:
- a) O Presidente da Junta pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, na taxas relativas a: Serviços Administrativos; Fotocópias, Impressões, Faxes e Correio Eletrónico; Cedência de Espaços na Sede Administrativa; Outros Serviços;

- b) A Junta de Freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, em todas as taxas previstas no presente regulamento, devendo a respetiva deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação;
- c) Sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia pode aprovar isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, em todas as taxas previstas no presente regulamento, devendo a respetiva deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.
- 3 As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.
- 4 Os atestados, certidões e declarações, serão isentos quando se destinem a: Fins militares, Centro de emprego, Fins de pensão e reforma, Fins de ação social, Prova de vida (se comprovado rendimento igual e inferior ao IAS), Isenção de propinas, Subsídio escolar, e Certidão de insuficiência económica (se comprovado rendimento igual ou inferior ao IAS).

# Artigo 8.º

### Cedência de espaços

Proceder-se-á à cedência de espaços, para as feiras, festas tradicionais, comemorações e venda e exposição de produtos sazonais, por hasta pública, caso a Junta de Freguesia, assim o determine.

# Artigo 9.º

#### Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito em formulário próprio, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

### Artigo 10.º

### Validade das licenças

- 1 As licenças têm o prazo de validade delas constantes.
- 2 Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, devendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro do ano a que dizem respeito, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação
- 4 Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, são apresentados até ao penúltimo dia da sua validade.

# Artigo 11.º

### Licenças para canídeos e gatídeos

- 1 A licença dos canídeos e gatídeos têm a validade nela inscrita, caducando automaticamente se não for renovada.
- 2 A falta de licença ou a sua caducidade originam processo de contraordenação e consequentemente o pagamento de coimas nele definido.

### Artigo 12.º

#### Renovação de licenças

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia, ou, nela delegada, terão de ser sempre requeridos, por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutros sentidos.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de Licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

# Artigo 13.º

### Cessação de licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outro, de ocupação de terrado ou feiras e mercados e de publicidade comercial, serão sempre concedidas a título precário e caducam a 31 de dezembro, podendo ser caçadas a qualquer momento, por razões justificadas, ou por interesse público.

### SECÇÃO III

#### Liquidação

### Artigo 14.º

### Liquidação e cobrança

- 1 A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
  - 2 O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

# Artigo 15.º

### **Pagamento**

- 1 De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

# Artigo 16.º

#### Pagamento em prestações

- 1 O Presidente da Junta de Freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2 O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
- 3 No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

- 4 O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.
- 5 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

### Artigo 17.º

#### Caráter urgente

- 1 Os documentos referidos na Tabela, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de três dias.
- 2 Os documentos com caráter urgente serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento.
- 3 Os pedidos classificados como urgentes terão um acréscimo de 50~% ao valor normal da taxa devida.
- 4 A emissão de atestados, declarações e certidões requeridas com caráter de urgência são agravadas em 50 % (dia útil seguinte) ou em 100 % (próprio dia). Em ambos os casos apenas serão aceites os pedidos que resultem de requerimentos entregues até às 12h00. Após esta hora considera-se o dia útil seguinte para contagem do período destinado à emissão do referido documento.

# Artigo 18.º

#### Incumprimento

- 1 De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no *Diário da República*.
- 3 De acordo com o n.º 1 da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, O Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as autarquias locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.
- 4 Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
- 5 De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

# Artigo 19.º

# Atualização dos valores das taxas e preços

- 1 De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

### Artigo 20.º

#### Caducidade

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

### Artigo 21.º

#### Prescrição

- 1 As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
  - 2 A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

### Artigo 22.º

#### Garantias

- 1 Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

# SECÇÃO IV

# Disposições finais

# Artigo 23.º

#### **Publicidade**

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

# Artigo 24.º

### Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 25.º

#### Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas anteriormente vigente na Freguesias de Armação de Pera.

### Artigo 26.º

#### Entrada em vigor

O presente projeto de regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República.

#### ANEXO 1

### Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

### Artigo 1.º

#### Serviços administrativos

1 — Serviços administrativos:

A fórmula de cálculo a aplicar contem os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte:

Tme = tempo médio de execução;

Vhtn = valor hora do custo médio dos trabalhadores dos serviços administrativos -> remuneração base mensal, abono falhas, subsídio de refeição e seguro;

Vhdi = valor hora da despesa das instalações da sede -> despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, água, limpeza, vigilância, consumos de secretaria, equipamento informático e respetiva manutenção).

- 2 Certificação de fotocópias:
- 2.1 O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais. Neste contexto, os preços fixados correspondem ao definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariado:
- a) Por cada pública forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive (euro) 18 €;
  - b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais, (euro) 1, até ao limite de (euro) 150.
  - 3 Registo e licenciamento de cães e gatos:
- 3.1 De acordo com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo

daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

- 3.2 A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula, definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo:
  - a) Registo de cães e gatos = 50 % da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças:
  - i) Categoria A (cão de companhia) = 110 % da taxa N de profilaxia médica;
  - ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- *iii*) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- *iv*) Categoria D (cão para investigação científica) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
  - v) Categoria E (cão de caça) = 110 % da taxa N de profilaxia médica;
- *vi*) Categoria F (cão-guia) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
  - vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 200 % da taxa N de profilaxia médica;
  - viii) Categoria H (cão perigoso) = 300 % da taxa N de profilaxia médica;
  - ix) Categoria I (gato) = 110 % da taxa N de profilaxia médica.
- x) De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 22 de abril, a licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.
  - 4 Licenciamento de atividades diversas:
- 4.1 De acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:
  - a) Venda ambulante de lotarias;
  - b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividade ruidosa de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- 4.2 A fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo dos respetivos licenciamentos é obtida através da aplicação da fórmula definida no n.º 1 deste artigo.

### Artigo 2.º

### Concessões nos cemitérios

- 1 A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários e gavetões no cemitério está indexada ao custo administrativo para a prestação do serviço (valor do custo médio do trabalho normal dos trabalhadores administrativos fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo), percentagem das despesas com o cemitério (encargos com a eletricidade, consumíveis e conservação de bens e investimentos), e critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos e incentivo à ocupação temporária: Concessões no cemitério = (% das despesas do cemitério + valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência da área de administrativa) x critério de desincentivo/incentivo.
- 2 A fórmula de cálculo da transferência de posse titulada por alvará e emissão de 2.º via de alvará é a constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo.

### Artigo 3.º

#### Servicos cemiteriais

A fórmula de cálculo relativa aos serviços cemiteriais é a seguinte:

Serviços cemiteriais = (valor hora do custo médio dos trabalhadores responsáveis pelos serviços cemiteriais × n.º de horas despendidas) + (% de encargos com o cemitério).

# Artigo 4.º

#### Serviços prestados

A fórmula de cálculo relativa aos trabalhos com solicitação de particulares corresponde ao custo médio dos trabalhadores responsáveis pelo serviço: (valor hora do custo médio dos trabalhadores responsáveis pelo serviço × n.º de horas despendidas).

### Artigo 5.°

### Utilização de instalações

As fórmulas de cálculo para a utilização de instalações da autarquia têm como base as despesas correntes suportadas com as mesmas.

# Artigo 6.º

#### Mercados

As fórmulas de cálculo para a ocupação do mercado são estabelecidas tendo em conta os encargos com o mercado (encargos com instalações, reparações, prestação de serviços com segurança e higiene, bens e investimentos) em função da área total ocupada, o custo do serviço administrativo (fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo), e o custo médio dos trabalhadores responsáveis pelo mercado e de critérios de incentivo/desincentivo dependendo do tipo de atividade de venda (gastos associados às atividades) e o período de ocupação (diário, semanal e mensal):

Ocupação do mercado = (valor mensal dos encargos com as instalações do mercado × área ocupada) + custo do serviço administrativo + custo médio dos trabalhadores de referência responsável pelo mercado) × critério de incentivo/desincentivo.

# Tabela de Taxas e Preços

1. Serviços Administrativos		Valor Unitário (Recenseados)	Valor Unitário (Não Recenseados)	
1.1. Atestados, Declarações e Certidões		Taxa normal (3 dias úteis)	8,00€	10,00€
		Taxa de urgência (dia útil seguinte) + 50%	12,00€	15,00€
		Taxa de urgência (próprio dia) + 100%	16,00€	20,00€
1.2. Termos de identidade e justificação administrativa		8,00€	12,00€	
1.3. Prova de Vida		5,00€	7,50€	
1.4. 2.ª Via de documentos arquivados (Por cada ano de procura)		3,00€	5,00€	
1.5. Outros documentos		6,00€	8,00€	
1.5. Certificação de Fotocópias	Até 4 páginas (in	clusive)	18,00€	20,00€
	A partir da 5.ª página (1,00€/ página até máximo de 150,00€)			

Nota: A emissão de atestados, declarações e certidões requeridas com caráter de urgência são agravadas em 50% (dia útil seguinte) ou em 100% (próprio dia). Em ambos os casos apenas serão aceites os pedidos que resultem de requerimentos entregues até às 12h00. Após esta hora considera-se o dia útil seguinte para contagem do período destinado à emissão do referido documento.

2. Fotocópias, Impressões, Faxes e Correio Eléctrónico		Valor Unitário
2.1. Fotocópias/Impressões A4 - Preto & Branco	Frente	0,20€
2.1. Fotocopias/impressoes A4 - Preto & Branco	Frente & Verso	0,30€
2.2. Fotocópias/Impressões A3 - Preto & Branco	Frente	0,30€
2.2. Potocopias/impressoes A3 - Preto & Branco	Frente & Verso	0,50€
2.3. Fotocópias/Impressões A4 - Cores	Frente	0,80€
z.s. Fotocopias/impressoes A4 - Cores	Frente & Verso	1,20€
2.4. Fotocópias/Impressões A3 - Cores	Frente	1,00€
2.4. Fotocopias/impressoes A3 - Cores	Frente & Verso	1,50€
	Território Nacional	0,50 €/ página
	União Europeia	0,80 €/ página
2.5. Envio de Faxes	Suíça, EUA, Canadá, Brasil, Angola, Cabo-Verde, Moçambique e África do Sul	1,20 € / página
	Resto do Mundo	2,00 € / página
2.6. Receção de Faxes e Correio Electrónico	É aplicado o custo das impressões	
	Envio simples	Gratuito
2.7. Envio de Correio Eletrónico	Comprovativos - É aplicado o custo das impressões	
2.7. Elivio de Correio Eletronico	Elaboração de texto de email	2,50€
	Digitalização / Envio de Anexos (valor / página)	0,50€

3. Licenciamento de Cães e Gatos	Valor Anual
3.1. Categoria A (cão de companhia)	10,00€
3.2. Categoria B (cão com fins económicos)	15,00€
3.3. Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Gratuito
3.4. Categoria D (cão para investigação científica)	Gratuito
3.5. Categoria E (cão de caça)	12,50€
3.6. Categoria F (cão guia)	Gratuito
3.7. Categoria G (cão potencialmente perigoso)	15,00€
3.8. Categoria H (cão perigoso)	20,00€
3.9. Categoria I (gato)	10,00€
3.10. Averbamentos referentes ao licenciamento de cães e gatos (valor unitário)	2,50€

<u>Nota 1</u>: A primeira licença tem um custo de 5,00 € acrescido do respetivo valor na tabela acima.

Nota 2: A renovação de licenças fora do prazo é acrescida de 50% sobre o respetiva categoria e por cada ano de atraso.

4. Serviços Cemiteriais		Valor Unitário
4.1. Utilização da Casa Mortuária		60,00€
4.2. Inumação de Cadáver		70,00€
4.3. Exumação	Sem levantamento de pedra	80,00 €
	Com levantamento de pedra	125,00 €
4.4. Transladação		25,00€
4.5. Sepultura - Concessão de terreno por 25 anos		1 250,00 €
4.6. Ossário		1 000,00 €
	Piso 2	2 000,00 €
47.6	Piso 1	2 500,00 €
4.7. Gavetões / Catacumbas	Piso 0	2 250,00 €
	Fases Anteriores	1 500,00 €
4.8. Entrada em Ossários e Gavetões/Catacumbas		25,00 €
4.9. Autorização para colocação de pedras/azulejos em sepulturas		75,00 €
4.10. Terreno para construção de jazigo (valor / m2) - Medida única 2,5m x 2,5m> 6,25m2)		2 500,00 €
4.11. Ocupação de espaço para venda de flores (valor / dia)		15,00 €
4.12. Realização de funerais aos dias úteis após as 16h00		50,00€
4.13. Realização de funerais aos fins-de-semana e feriados		100,00€
4.14. 2.ª Via de Alvará / Mudança de Nome / Averbamento de Nome		25,00 €

Nota: A contagem dos 25 anos na concessão de terreno para sepulturas inicia-se 5 anos após a data do funeral.

5. Mercado, Feiras e Atividades Diversas		Valor Unitário
5.1. Ocupação de Bancada de Venda no Mercado	Fruta e Legumes (valor/dia)	1,50€
	Frutos Secos (valor/dia)	3,00€
	Peixe (valor/dia)	3,50€
	Marisco (valor/dia)	4,00€
	Bancada amovível (valor/dia)	1,50€
	Licenciamento Anual + Cartão	15,00€
	Renovação da Licença Anual	10,00€
5.2. Ocupação de Espaço Público - Mercado de Rua	2.ª Via do Cartão	5,00€
15.2. Ocupação de Espaço Público - Mercado de Rua	Produtores até 3m² (valor / m²)	3,50€
	Produtores de 3 a 5 m² (valor / m²)	5,00€
	Produtores com mais de 5 m² (valor / m2)	7,00€
	Licenciamento Anual + Cartão	7,50€
5.3. Venda Ambulante de Lotaria	Renovação da Licença Anual	2,50€
	2.ª Via do Cartão	5,00€
	Licenciamento Anual + Cartão	7,50€
5.4. Arrumador de Automóveis	Renovação da Licença Anual	2,50€
	2.ª Via do Cartão	5,00€

 $\underline{\textbf{Nota}} : \textbf{Nos meses de junho, julho, agosto e setembro, os valores relativos ao Mercado de Rua são acrescidos de 1,00 <math>\notin$  / m<sup>2</sup>

6. Cedência de Espaços na Sede Administrativa		Valor Unitário
6.1. Cedência de Sala Polivalente	Período até 4 horas (dia útil, das 9h às 17h)	100,00€
	Período até 4 horas (dia útil, após as 17h)	125,00€
	Período até 8 horas (dia útil)	175,00€
	Período até 4 horas (dia não útil, das 9h às 17h)	125,00€
	Período até 4 horas (dia não útil, após as 17h)	150,00€
	Período até 8 horas (dia não útil)	200,00€
6.2. Cedência de Sala de Reuniões	Período até 4 horas (dia útil, das 9h às 17h)	20,00€
	Período até 4 horas (dia útil, após as 17h)	25,00€
	Período até 8 horas (dia útil)	30,00€
	Período até 4 horas (dia não útil, das 9h às 17h)	25,00€
	Período até 4 horas (dia não útil, após as 17h)	30,00€
	Período até 8 horas (dia não útil)	35,00€

<u>Nota</u>: A cedência de espaços não inclui a disponibilização de equipamentos audio-visuais.

7. Outros Serviços		Valor Unitário
7.1. Bar / Lota de Armação de Pêra (Valor da Renda Mensal)		600,00€
7.2. Recolha de Monos, Móveis, Electrodomésticos e Verdes (valor / carga)		30,00€
7.3. Venda de Artigos da Freguesia	Emblema bordado	2,50€
	Caneta	1,00€
	Pin	1,50€
	Bandeira 135x90cm	35,00€
	Bandeira de mesa	8,00€
	Galhardete	5,00€

6 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, *Ricardo Jorge dos Santos Pinto.* 

314384031